



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

PROJETO DE LEI N°. 56 /2023



“CRIA O AUXÍLIO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS, DOS AGENTES DE TRÂNSITO E DOS SERVIDORES DA ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criado o “Auxílio Uniforme (AU), para aquisição de uniforme dos Agentes da Guarda Civil Municipal, dos Agentes de Trânsito e dos Servidores da Ordem Pública”, o qual será pago anualmente aos servidores dessas funções e que esteja em pleno exercício.

§ 1º - O valor do Auxílio Uniforme (AU) será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o qual será pago anualmente ao servidor.

§ 2º - O AU será pago no mês de aniversário do servidor das respectivas funções.

§ 3º - Mediante o recebimento da pecúnia do Auxílio Uniforme previsto nos incisos anteriores, o servidor somente poderá adquirir peças que compõem o uniforme dentro dos padrões da instituição.

§ 4º - Os padrões citados no § 3º será regulamentado pelo Departamento de Logística da Guarda Civil Municipal.

§ 5º - Com exceção do § 4º os servidores lotados na Ordem Pública terão o uniforme regulamentado pela Secretaria Municipal de Ordem Pública.

§ 6º - O valor previsto no § 1º será atualizado anualmente conforme a data-base destinada ao servidor.

Art. 2º - O AU não será incorporado à remuneração do servidor e tão pouco servirá de base de cálculo para desconto/acrédito de qualquer outro benefício.

Art. 3º - A aquisição das peças prevista no § 3º, Art. 1º somente poderá ser adquirida junto a fornecedores legalizados e que emitam Nota Fiscal Eletrônica.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



§ 1º - O servidor prestará contas no prazo não superior a 20 (vinte) dias, contados do recebimento do Auxílio Uniforme, devendo entregar, presencialmente ou por e-mail, a respectiva Nota Fiscal Eletrônica com todos os gastos detalhados.

§ 2º - O Departamento de Logística será o responsável por receber as NFe.

§ 3º - Os servidores da Ordem Pública ficam isentos do previsto no § 2º, devendo encaminhar a comprovação das despesas ao setor responsável da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

§ 4º - Toda Nota Fiscal será validada pelo Departamento de Logística e havendo divergência, fica o servidor advertido para a devida correção em até 07 (sete) dias úteis, com exceção dos servidores da Ordem Pública.

§ 5º - Não havendo a devida correção, o Departamento de Logística comunicará oficialmente a Corregedoria da Guarda Civil Municipal a fim de que haja apuração dos fatos.

§ 6º - Não havendo a devida comprovação dos gastos, o servidor ficará suspenso de adquirir Auxílio Uniforme até que haja a devida regularização dos gastos anteriores.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando a critério do Poder Executivo autorizar a suplementação, caso seja necessário ao seu cumprimento.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá expedir Decreto para regulamentar demais casos omissos para o fiel cumprimento da Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 29 de março de 2023.

Nilton Carlos Santiago Barros
(Nilton Santiago)
Vereador
Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Cria o auxílio para aquisição de uniforme dos Guardas Civis Municipais, dos Agentes de Trânsito e dos Servidores da Ordem Pública do Município de Mangaratiba.”

O objetivo da criação do Auxílio Uniforme é propiciar aos integrantes efetivos da Guarda Municipal, Agentes de Trânsito e dos Servidores da Ordem Pública, a aquisição dos uniformes definidos por meio de lei específica e decretos regulamentados.

Cabe salientar que o respectivo auxílio visa facilitar a aquisição de uniforme por parte dos agentes da Guarda Municipal, que por conta da legislação específica, é de fornecimento obrigatório.

Dessa forma, o auxílio facilitará a gestão da Administração Pública, uma vez que após a promulgação da lei, o Município não terá o dispêndio de todo o rito processual que rege às aquisições no âmbito da Administração Pública, gerando economia e agilidade na hora de equipar com EPIs, a Guarda Municipal e demais servidores.

Certo de que este projeto de lei receberá a necessária aquiescência, submeto-o a seu regular processamento, renovando protestos de estima e consideração.

Nilton Carlos Santiago Barros
(Nilton Santiago)
Vereador
Autor